



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 065 /2.007 - GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº **17001694/2006 – 11.029**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar a **BITTENCOURT DE PAULA**, casado, agropecuarista, CPF nº **020.743.031-49**, RG nº **510.350-SSP/GO**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego da Boa Vista**, no trecho localizado na **Fazenda Boa Vista**, no município de **Itumbiara**, Estado de Goiás, para derivação durante **3.060 (três mil e sessenta) horas por ano** de até **33 l/s (trinta e três litros por segundo)**, para irrigação pelo sistema tipo **"Autopropelido"**, com área de **400 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos, estudos hidrológicos desta concessão e a **construção de um vertedor com descarga de fundo**, no barramento onde se realiza a captação, cuja obra de acordo com projeto construtivo e cronograma apresentados, será executada até **30 de Setembro de 2007**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 11.028), com um volume útil mínimo de **60.423,81 m³ (sessenta mil, quatrocentos e vinte e três vírgula oitenta e um metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda de água para irrigação e a manter regularizada a vazão do **Córrego da Boa Vista**;
- V. Deverá ser construída a descarga de fundo da barragem, **de acordo com projeto construtivo e cronograma apresentados, até 30 de Setembro de 2007**;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **licenciamento ambiental**.

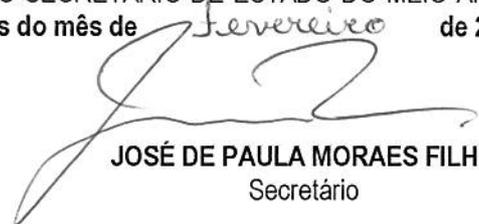
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E .

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **08** dias do mês de **fevereiro** de **2007**.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário